



PODER EXECUTIVO

Suellen Silva Rosim
Prefeita Municipal

Seção I Gabinete da Prefeita

Leonardo Marcari
Chefe de Gabinete

DECRETOS MUNICIPAIS

Republicado para retificações

DECRETO Nº 17.775, DE 15 DE SETEMBRO DE 2024

Declara Situação de Emergência no Município de Bauru, em razão da crise enfrentada devido à seca extrema, ocasionando a emergência classificada e codificada como 1.4.1.2.0 (COBRADE), cria a Força-tarefa de Combate à Seca Extrema, traz definições, institui medidas emergenciais e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, e

CONSIDERANDO que a fundamentação deste ato é embasada no parecer técnico emitido pela Coordenadoria da Defesa Civil Municipal, onde a situação de seca extrema acarreta sérios riscos ao nosso município, sendo a situação classificada e codificada como COBRADE COD. 1.4.1.2.0 SECA;

CONSIDERANDO A escassez de chuvas, que perdura desde o final de abril, agravou-se e culminou em uma situação de seca extrema no início de setembro. Essa condição contribuiu para o aumento de incêndios, tanto em áreas urbanas quanto nas regiões de florestas do bioma de cerrado. No dia 5 de setembro, um dos incêndios atingiu uma escola de ensino fundamental, destacando a gravidade da situação. Ao longo de todo o mês de setembro, têm sido registrados diariamente diversos focos de incêndio, especialmente nas áreas de cerrado, onde a vegetação seca se torna combustível fácil para as chamas;

CONSIDERANDO a crise climática que assola o Brasil em 2024, que tem provocado baixos índices de precipitação pluviométrica e umidade do ar (Seca Extrema), sendo considerada a “maior seca da história” do país pelo Centro Nacional de Monitoramento de Desastres Naturais - CEMADEN, afetando mais de 1.400 (mil e quatrocentas) cidades, dentre elas o Município de Bauru;

CONSIDERANDO que diante da referida seca o clima de mais de 200 cidades, dentre elas o Município de Bauru, segundo o Instituto Nacional de Meteorologia (Inmet), está equivalente ao desértico, com condições de ar mais austeras que as do Deserto do Saara;

CONSIDERANDO que a Seca Extrema tem repercussão grave na saúde pública, com aumento drástico em casos, principalmente, de problemas respiratórios (alta de 9,66% para o período em comparação com o ano anterior), com risco de sobrecarga no sistema local de saúde;

CONSIDERANDO que a Seca Extrema tem repercussão grave no sistema hídrico da cidade, haja vista que 26% (mais de um quarto) da população de Bauru depende do abastecimento que advém da Estação de Tratamento de Água – ETA, que é alimentada pelo Rio Batalha, de cujo volume parcela relevante tem origem alógena pluvial;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Departamento de Água e Esgoto de Bauru-DAE,

sobre a escassez de chuvas dos últimos meses e que a principal fonte de captação superficial do Município encontra-se com nível precário;

CONSIDERANDO a estiagem prolongada que assola o nosso Município, ocasionando grave desequilíbrio hidrológico;

CONSIDERANDO que a situação climática ocorrente acarreta na permanência de ausência de recarga da Bacia do Rio Batalha em razão da estiagem prolongada;

CONSIDERANDO o acelerado declínio da vazão dessa fonte de captação de água, estando aquém do necessário para manutenção do abastecimento da região atendida pelo sistema, sendo necessário ao DAE, implantar medidas de contingenciamento, incluindo o rodízio de abastecimento de água tendo em vista que a redução de vazão para a manutenção dos níveis de captação em patamar adequado se mostrou insuficiente;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de convocar a população para colaborar com medidas de contenção e uso racional da água, conforme Lei Municipal nº 6.608, de 26 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO o aumento alarmante do número de focos de incêndio em áreas de vegetação, com pontos identificados por satélite nos últimos dias, e que as queimadas têm causado poluição atmosférica, riscos à saúde pública e à vida de animais, além de ameaçar a segurança da população e a qualidade do ar;

CONSIDERANDO os demais impactos que a Seca Extrema tem sobre a comunidade, tais como os incidentes sobre o setor de transportes, comércio, educação, entre outros;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de coordenação entre os órgãos municipais para mitigar os danos provenientes da Seca Extrema;

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal, é competência do Município proteger o meio ambiente, preservar a fauna e a flora e cuidar da saúde pública,

DECRETA

Art. 1º Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos, em virtude do desastre classificado e codificado como Seca – 1.4.1.2.0, conforme legislação aplicada.

§1º Fica definida a Seca Extrema como a crise climática de âmbito nacional, e com grave repercussão local, abrangendo a situação de emergência descrita no caput, que tem provocado estado geral de baixos índices de precipitação pluviométrica e umidade do ar a partir de meados de 2024, conforme diagnósticos e prognósticos dos órgãos oficiais, em especial o Instituto Nacional de Meteorologia - INMET.

§2º A Defesa Civil do Município deverá coordenar em conjunto com os demais órgãos municipais, estaduais e federais adotando todas as providências necessárias à preservação da incolumidade pública.

Art. 2º Fica instituída a Força-tarefa de Combate à Seca Extrema, composta por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete da Prefeita;
- II - Coordenadoria da Defesa Civil;
- III - Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- IV - Secretaria Municipal de Saúde;
- V - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- VI - Secretaria Municipal de Obras;
- VII - Secretaria Municipal de Planejamento;

VIII - Secretaria Municipal das Administrações Regionais;

IX - Secretaria Municipal da Educação;

X - Departamento de Água e Esgoto de Bauru – DAE;

XI - Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A Força-tarefa de Combate à Seca Extrema será responsável por analisar, formular e executar um conjunto integrado de ações estratégicas e operacionais que atendam à finalidade de combate à emergência enfrentada em nosso Município.

Art. 3º Compete à Força-tarefa de Combate à Seca Extrema:

- I - Elaborar e implementar um plano de ação emergencial com metas e prazos para enfrentamento da Seca Extrema;
- II - Promover campanhas de conscientização à população por meio de veículos de comunicação oficiais e campanhas educativas, alertando sobre a situação enfrentada em nosso município;
- III - Coordenar a alocação de servidores públicos municipais, designando equipes operacionais para o auxílio direto nas ações de combate à Seca Extrema, fiscalização de áreas de risco e apoio logístico;
- IV - Fiscalizar e monitorar permanentemente áreas de risco, adotando mecanismos de vigilância ativa, incluindo o uso de tecnologias como drones, para prevenir e detectar novos focos de incêndio em tempo real, bem como outros tipos de vicissitudes advindas da seca extrema;
- V - Estabelecer parcerias com organizações não governamentais, universidades e instituições privadas para otimizar as respostas aos efeitos da Seca Extrema;
- VI - Propor alterações legislativas para fortalecer a regulamentação e sanções aplicáveis a atos comórbidos à Seca Extrema, incêndios florestais e urbanos, e baixa umidade do ar, principalmente quanto ao desperdício de água e a queimadas, bem como instituir novas medidas preventivas para mitigar os efeitos futuros desses eventos;
- VII - Planejar o uso dos recursos logísticos disponíveis para assegurar uma resposta rápida e eficaz, buscando, se necessário, apoio de outras esferas governamentais e da sociedade civil.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal do Meio Ambiente a imposição de multa nos termos da Lei Municipal nº 4.362, de 12 de janeiro de 1.999, devendo adotar as providências necessárias para a apuração das infrações ambientais relacionadas às queimadas, bem como para a aplicação das penalidades cabíveis.

§1º O procedimento administrativo para a apuração das infrações ambientais e imposição da multa deverá obedecer ao rito processual previsto no Código Ambiental do Município de Bauru, Lei Municipal nº 4.362, de 12 de janeiro de 1.999.

§2º A Secretaria Municipal do Meio Ambiente poderá instaurar processo administrativo a partir de denúncias, autos de infração ou notificações expedidas por agentes de fiscalização, devendo garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa aos autuados, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 5º O Departamento de Água e Esgoto de Bauru – DAE, deverá disponibilizar, de forma prioritária, os recursos hídricos de água não potável necessários para o combate às queimadas, mediante o fornecimento de pontos para abastecimento de caminhões-pipa.

Art. 6º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil Municipal, nas ações necessárias ao enfrentamento da Seca Extrema vivenciada em nosso Município, devendo as secretarias municipais colocarem à disposição da Força-tarefa de Combate à Seca Extrema veículos e equipamentos, conforme a necessidade das ações do grupo, em especial no combate aos focos de incêndio.

§ 1º Fica criada uma equipe de prontidão localizada no Horto Florestal de Bauru, para agilizar e realizar a alocação imediata de seus equipamentos e veículos para atender às solicitações emergenciais do Corpo de Bombeiros e da Defesa Civil, de modo a garantir a rápida resposta aos focos de incêndio.

§ 2º As Secretarias Municipais de Obras, de Agricultura e Abastecimento e de Administrações Regionais deverão disponibilizar equipamentos pesados, como caminhões, retroscavadeiras e tratores, para auxiliar no controle de grandes focos de incêndio e na contenção do fogo em áreas críticas.

§ 3º As Secretarias Municipais de Planejamento, Meio Ambiente deverão intensificar a vigilância e fiscalização em áreas de risco.

Art. 7º Ficam autorizados ao Município a realização e o patrocínio de todas as ações e propostas da Força-tarefa de Combate à Seca Extrema, inclusive com publicidade institucional e distribuição de bens e serviços indispensáveis à preservação de direitos humanos e sociais no contexto da emergência enfrentada, bem como quaisquer outras medidas que o Gabinete ou a Força-tarefa entendam pertinentes e necessárias, devendo a Secretaria de Negócios Jurídicos diligenciar junto aos órgãos competentes para a superação de eventuais limitações decorrentes do período eleitoral, tudo nos termos da Lei.

Art. 8º Autoriza-se a convocação de voluntários, Empresas Privadas, Entidades e Organizações Sociais, para reforçar as ações de resposta à Seca Extrema, e o recebimento de doações de bens e serviços com objetivo de atender às necessidades da população mais afetada, sob a Coordenação da Defesa Civil.

Art. 9º Com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam autorizadas dispensa de licitação, as compras diretas para aquisições e contratações de bens e serviços necessários ao atendimento imediato da situação de emergência, atendidos os requisitos legais.

Art. 10 Fica autorizado ao Departamento de Água e Esgoto de Bauru – DAE e à Defesa Civil Municipal, a utilização de poços, reservas e represamentos privados, urbanos ou rurais, desde que avaliado os padrões de qualidade da água bruta, que servirão para utilização do Município para fins de abastecimento e armazenamento de água durante a situação de escassez.

Art. 11 As despesas decorrentes deste Decreto correrão pelas dotações próprias constantes no Orçamento Municipal vigente, ficando autorizada a abertura de Créditos Extraordinários, nos termos da Lei.

Art. 12 O prazo de vigência deste Decreto é de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 17.769, de 12 de setembro de 2.024.

Bauru, 15 de setembro de 2.024.

SUÉLLEN SILVA ROSIM
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTAFIM PINHEIRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Diário Oficial de Bauru

Publicação centralizada e coordenada no Departamento de Comunicação e Documentação da Secretaria dos Negócios Jurídicos e determinada pela Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Bauru. Praça das Cerejeiras nº 1-59 CEP 17014-500 Bauru - São Paulo.

As edições do Diário Oficial são veiculadas somente na forma digital às terças-feiras, quintas-feiras e aos sábados.
Estando disponíveis para consulta no site da Prefeitura Municipal através do link: <http://www.bauru.sp.gov.br/juridico/diariooficial>.

E-MAIL:
diariooficial@bauru.sp.gov.br
FONE: 3235-1041